



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEC Nº 5/2020**

**Processo:** CF-06330/2020

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 05/2020 - CCEEC: Inspeção Predial

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

<b>TEMA:</b>	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	Item 5
<b>ASSUNTO :</b>	Inspeção Predial

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos no período de 1º a 3 de dezembro de 2020, no San Marco Hotel em Brasília/DF, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

No Brasil temos mais de 7 milhões de unidades habitacionais em prédios ou condomínios. Muitos apresentam problemas graves com a falta de manutenção. Problemas que uma Inspeção Predial realizada com profissional habilitado poderia apontar e evitar acidentes que geram vítimas e prejuízos ao patrimônio.

**b) Propositura:**

1) Coletar dados e informações de cada Crea para conhecer o estado da arte em cada um dos estados brasileiros, contribuir com a redação de minuta de legislação contemplando regras gerais e específicas para serem obedecidas na manutenção e conservação das edificações e fomentar os Creas a apoiarem fortemente os Projetos de Lei de Inspeção Predial nos municípios de seu estado.

2) Encaminhar aos Creas a minuta de Projeto de Lei Complementar, anexo (SEI! [0413167](#)) que institui a obrigatoriedade de realização de vistorias técnicas periódicas nas edificações, nas obras de arte e nas obras de infraestrutura urbana no município, para enviar aos diversos municípios de seus estados

**c) Justificativa:**

Muito ainda tem de ser feito no sentido de prover a sociedade de edificações e equipamentos públicos com manutenções adequadas, garantindo a sua vida útil e resguardando a segurança de seus

usuários. Consta-se falta de informação a síndicos e administradores de condomínios, assim como pouca dedicação e interesse dos órgãos públicos no sentido de orientar e fiscalizar a prática rotineira de inspeções prediais, além da carência de Leis e regulamentos específicos na maioria dos municípios e estados na nação brasileira.

O tema ainda não é tratado com o devido rigor pelas autoridades. Ainda que constando em Leis municipais em algumas cidades o que se observa é a quase inexistência da obrigatoriedade de realização de inspeções prediais periódicas - além do que quando existe uma Legislação Municipal, ela se apresenta com punições frágeis e com a indisponibilidade de pessoal técnico qualificado para a realização de fiscalizações.

**d) Fundamentação Legal:**

Artigo 1º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e demais cominações legais

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação,, e posterior envio da proposta aos Creas para divulgação da minuta de Projeto de Lei Complementar.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá				X	
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				VIRTUAL
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco					Coordenando
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				VIRTUAL
Rio Grande do Norte	X				VIRTUAL
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina				X	
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>			<b>4</b>	
<b>Desempate do Coordenador</b>					

X	<b>Aprovado por unanimidade</b>		<b>Aprovado por maioria</b>		<b>Não aprovado</b>		<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

**Eng. Civ. Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
**Coordenador Nacional da CCEEC**



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Rogério Carvalho de Souza, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0412630** e o código CRC **D4306B58**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06330/2020

SEI nº 0412630